



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE  
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 055/23.01.26

23 / Janeiro / 2026

  
Assinatura

Autógrafo de Lei nº 055, de 23 de Janeiro de 2026.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM O INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO À VIDA - IMTAVI, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 23 de janeiro de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

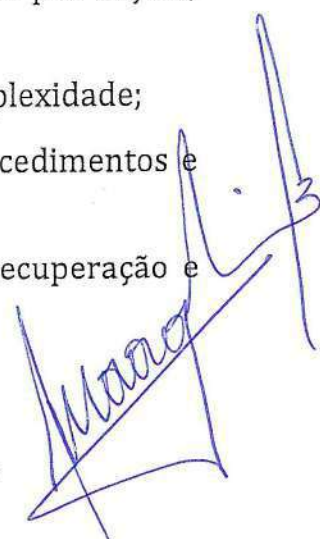
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou outros instrumentos jurídicos congêneres, nos termos da legislação vigente, com o Instituto Madre Teresa de Apoio à Vida - IMTAVI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.659/0001-83, com a finalidade de complementar, ampliar e qualificar a prestação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que admite a participação complementar da iniciativa privada nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Os instrumentos celebrados com o IMTAVI terão por objeto, entre outros compatíveis com sua finalidade institucional:

- I - a execução de serviços assistenciais de média e/ou alta complexidade;
- II - a realização de atendimentos especializados, exames, procedimentos e internações;
- III - o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- IV - o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde;

*2026/2026*  



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

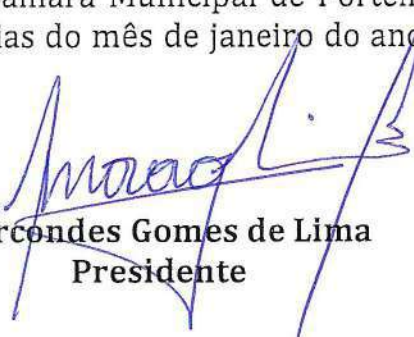
VII – a operacionalização de projetos, programas e metas pactuadas com o Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 5º. A celebração dos instrumentos dependerá da comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e da capacidade técnica do IMTAVI, bem como da compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais de saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**